

Proposta de Lei n.º 33/III (4)
Aprova o Orçamento Geral da Estado para 2016

Proposta de Aditamento

Artigo 10-A

Fundo das Infra-estruturas

1. O Fundo das Infra-estruturas criado nos termos do artigo 32. da Lei n. 13/2009, de 21 de Outubro, criado pela Lei n. 1/2011, de 14 de Fevereiro, é dissolvido.
2. É criado o Fundo das Infra-estruturas, como fundo autónomo, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, património próprio e receitas próprias, assumindo todos os direitos e obrigações do Fundo dissolvido.
3. O Fundo das Infra-estruturas destina-se a financiar programas e projetos estratégicos destinados a aquisições, construções e desenvolvimento de:
 - a) Infra-estruturas rodoviárias, incluindo estradas, pontes, portos e aeroportos;
 - b) Infra-estruturas de cariz social, incluindo hospitais, escolas e universidades;
 - c) Infra-estruturas que promovam a proteção de cheias e deslizamento de terra;
 - d) Instalações de tratamento de água e saneamento;
 - e) Geradores de energia e linhas de distribuição;
 - f) Telecomunicações;
 - g) Instalações logísticas, incluindo infra-estruturas de armazenamento;
 - h) Edifícios governamentais e instalações públicas;
 - i) Outras infra-estruturas que promovam o desenvolvimento estratégico.
4. A entidade responsável pelas operações do Fundo das Infra-estruturas é o Conselho de Administração, o qual é composto pelo Primeiro-Ministro, que preside, o membro do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico e pelo membro do Governo responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações.
5. O Fundo das Infra-estruturas é regulamentado pelo Governo.

Justificação sumária:

Em 2011, o Parlamento Nacional criou e o Governo regulamentou o Fundo das Infraestruturas como fundo especial nos termos do artigo 32 da Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira, o qual tem funcionado como um mecanismo de financiamento para projetos de infra-estruturas estratégicas. Embora este mecanismo de financiamento, tenha regras de gestão diferentes da Conta do Tesouro, a sua revisão, após 5 anos de existência, é imperativa, de forma criar uma maior flexibilidade de gestão que permita uma resposta eficiente aos desafios que temos de superar nesta fase do desenvolvimento.

Desta forma, surge, a necessidade de, em 2016, criarmos um Fundo das Infraestruturas como fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e portanto de orçamento próprio e com uma tesouraria própria e regras próprias para gestão.

Esta solução assegura a continuidade do financiamento de projetos plurianuais de investimento em infra-estruturas e ao mesmo tempo permite ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas continuar a exercer a suas competências de fiscalização e auditoria, mantendo responsabilidade pela execução orçamental e pela execução dos projetos, a transparência e o rigor orçamental que a lei e a natureza dos projetos estratégicos de infra-estruturas requerem.

Esta solução vai de encontro com a política orçamental constante da Proposta de Lei do OGE para 2016, na qual é dada uma verdadeira autonomia a todas as entidades que acrescentam valor à prestação do serviço público e o FI não pode ficar fora de uma gestão mais flexível e próxima da realidade.

Os Deputados,

Arao Noe, Virgílio D/ Marcal (CNRT)

Aniceto Guterres, Francisco M Branco, Mari Alkatiri (Fretilin)

Jose Luis Guterres (Frente Mudansa)

Proposed Law n. 33 / III (4)

Approves the General State Budget for 2016

Proposal to include

Article 10-A

Fund for Infrastructure

1. The Infrastructure Fund established under Article 32 of Law no. 13/2009 of 21 October, created by Law n. 1/2011, of February 14, is dissolved.
2. The Infrastructure Fund is created as an autonomous fund with legal personality, administrative and financial autonomy, its own assets and its own revenues, assuming all the rights and obligations of the dissolved Fund.
3. The Infrastructure Fund is intended to fund strategic programs and projects to acquisitions, construction and development:
 - a) Road infrastructure, including roads, bridges, ports and airports;
 - b) Social-oriented infrastructure, including hospitals, schools and universities;
 - c) Infrastructure to promote the protection from floods and landslides;
 - d) Facilities for water treatment and sanitation;
 - e) Generators and power distribution lines;
 - f) Telecommunications;
 - g) Logistic facilities, including storage infrastructure;
 - h) Government buildings and public facilities;
 - i) Other infrastructure that promotes strategic development.
4. The entity responsible for The Infrastructure Fund's operations is the Board of Directors, which is composed of the Prime Minister, who chairs, the Government member responsible for planning and strategic investment and the Government member responsible for public works, transport and communications.
5. The Infrastructure Fund is regulated by the Government.

Brief justification:

In 2011, the National Parliament has created and the Government regulated the Infrastructure Fund as a special fund in accordance with Article 32 of the Budget and Financial Management Law, which has functioned as a funding mechanism for strategic infrastructure projects. Although this funding mechanism has different management rules of the Treasury Account, its review, after five years of existence, it is imperative in order to create greater management flexibility that enables an efficient response to the challenges we have to overcome in this stage development.

Thus arises the need, in 2016, we create an Infrastructure Fund as an autonomous fund, endowed with administrative and financial autonomy, legal personality and hence its own budget and its own treasury and own rules for management.

This solution ensures the continuity of the financing of multi-annual infrastructure investment projects and at the same time allows the National Parliament and the Accounts Chamber to continue to exercise their oversight and audit mandates, maintaining responsibility for budget implementation and execution of projects, transparency and budgetary rigor that the law and the nature of strategic infrastructure projects require.

This solution meets the constant fiscal policy of the Proposed State Budget Law for 2016, in which genuine autonomy to all entities that add value to the provision of public service and the IF cannot get out of a more flexible management is given and close to reality.

Members,

Arao Noe, Virgilio D/ Marcal (CNRT)

Aniceto Guterres, Francisco M Branco, Mari Alkatiri (Fretilin)

Jose Luis Guterres (Frente Mudansa)